

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Decreto n.º 295/76

de 24 de Abril

Com fundamento no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 4), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta do Crédito Público a celebrar com o Banco Nacional Ultramarino acordo regulador das condições em que, pelo mesmo Banco, serão executadas tarefas administrativas ligadas ao serviço do empréstimo amortizável interno denominado «Obrigações do Tesouro, 10 %, 1975 — Plano de Investimentos Públicos», que lhe serão confiadas ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 748/75, de 31 de Dezembro.

Art. 2.º O encargo resultante das remunerações a pagar ao Banco Nacional Ultramarino fixadas no acordo referido no artigo anterior será da importância de 19 015 000\$ e não poderá exceder as seguintes quantias em cada ano:

1976	1 250 000\$00
1977	3 366 500\$00
1978	3 200 500\$00
1979	3 034 500\$00
1980	2 868 500\$00
1981	2 702 500\$00
1982	2 592 500\$00

§ único. A quantia fixada em cada ano acrescerá o saldo apurado no ano antecedente.

José Baptista Pinheiro de Azevedo — Francisco Salgado Zenha.

Promulgado em 12 de Abril de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 260/76

de 24 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, sob proposta do Instituto de Reorganização Agrária:

I

Nos termos dos artigos 1.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 406-A/75, de 29 de Julho, expropriar o prédio rústico abaixo discriminado, propriedade de:

Maria Ana Branco Pimentel Soares Branco:

Serrinha e Gargolim. — Matriz cadastral: artigo 3, secção L, da freguesia de Santa Maria

do Castelo, concelho de Alcácer do Sal, com 533,6375 ha e 55 772,2 pontos.

II

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do referido diploma, são declarados ineficazes todos os actos praticados desde 25 de Abril de 1974 que, por qualquer forma, tenham implicado diminuição da área do conjunto de prédios rústicos de cada proprietário.

Ministério da Agricultura e Pescas, 13 de Abril de 1976. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António Poppe Lopes Cardoso.*

Portaria n.º 261/76

de 24 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, sob proposta do Instituto de Reorganização Agrária:

I

Nos termos dos artigos 1.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 406-A/75, de 29 de Julho, expropriar os prédios rústicos abaixo discriminados, propriedade de:

Frederico Manzarra Marrocos:

- 1 — *Herdade do Montinho.* — Matriz cadastral: artigo 1, secção G, da freguesia de Alcafozes, concelho de Idanha-a-Nova, com a área de 144,975 ha;
- 2 — *Herdade da Pingona.* — Matriz cadastral: artigo 1, secção BBB, da freguesia de Monsanto, concelho de Idanha-a-Nova, com a área de 396 ha.

Nota. — Deste proprietário foram expropriados vários prédios rústicos através da Portaria n.º 684/75, de 21 de Novembro, Portaria n.º 776/75, de 27 de Dezembro, e Portaria n.º 52/76, de 29 de Janeiro.

II

De acordo com o n.º 1 do artigo 15.º do referido diploma, são declarados ineficazes todos os actos praticados desde 25 de Abril de 1974 que, por qualquer forma, tenham implicado diminuição da área do conjunto de prédios rústicos de cada proprietário.

Ministério da Agricultura e Pescas, 13 de Abril de 1976. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António Poppe Lopes Cardoso.*

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Decreto-Lei n.º 296/76

de 24 de Abril

Considerando a conveniência em reduzir o número de membros do conselho de administração da Companhia Portuguesa Rádio Marconi de forma a ajustá-